



CONTRATO Nº 008 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VIAÇÃO SANT'ANA LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de materiais de Expediente, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 13.099.205/0001-18, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, e do outro lado, a EMPRESA VIAÇÃO SANT'ANA LTDA - EPP, sediada Rod. Pedro Almeida Valadares, nº 1691, Município de Simão Dias, Bairro Centro, CEP. 49.480-000, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 02.338.247/0001-48, aqui representada pela sua Sócia - Sócia Administradora a Sr. MARIA ANDREA GAMA SANTOS SANTANA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, conforme especificado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO (Tipo do Veículo)	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total
01	Locação eventual de Veículo tipo caçamba com motorista para executar a Coleta de Lixo doméstico na Cidade de Tomar do Geru. A coleta ser dar em caráter emergencial de acordo com o Decreto 005/17 e serão recolhidos no período da manhã e tarde. <i>Sendo o combustível e motorista por conta da contratada</i> e que ateadam as especificações mínimas exigidas pela legislação brasileira estando o veículo devidamente licenciado. Os motoristas deverão estar habilitados pelo DETRAN e com documentação regularizada.	01	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL POR MÊS:			R\$ 15.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 008/2017, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 30 dias contados da sua publicação, podendo ser prorrogado até a data limite de vigência do Decreto de Emergência 005/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Serviços serão prestados ou fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mês estimado de R\$. 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Handwritten signature and stamp



b) Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Termo de Referência, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante serviços prestados, ou material/bem fornecido e da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação: nota fiscal; recibo; certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e certidões de regularidade para com o FGTS e com o INSS.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da PREFEITURA:

- conduzir o veículo com as cautelas normais respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- dar imediato aviso ao CONTRATADO da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras ou acidentes;
- manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo, nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e revisões;
- não dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas;
- proceder o conserto do veículo em caso de sinistro causado por preposto da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DO VEÍCULO

O veículo alvo da presente locação deverá ser conduzido por motorista devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- para empurrar ou puxar outro veículo;
- transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

O veículo locado não poderá, sem prévia autorização do CONTRATADO, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem quer que seja, vedada, igualmente a cessão de

Handwritten signature



direitos concernentes ao presente contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMBUSTÍVEL

O combustível será **EXCLUSIVAMENTE** por conta da contratada, conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.


Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93 e/ou conseqüentemente o julgamento de licitação homologada sob a Dispensa de Licitação Nº 005/2017, esse instrumento perder sua vigência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 06 de janeiro de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIA ANDRÉA GAMA SANTOS SANTANA
SÓCIA - ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas: Roxilde Santiago dos Santos
CPF nº 019.709.185-78

Mauro Tadeu Reis Araujo
CPF nº 039.640.365-44